

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho Federal Suíço, a República Tcheco-Slovaca aderiu em 22 de Abril último aos acordos seguintes, celebrados em Roma em 1906:

- a) Convenção postal universal;
- b) Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado;
- c) Acôrdo relativo ao serviço dos vales de correio;
- d) Convenção relativa à permutação de encomendas postais;
- e) Acôrdo relativo ao serviço de cobranças;
- f) Acôrdo relativo à intervenção do correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 14 de Junho de 1920.—O Director Geral, *Lamberini Pinto*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Ensino Secundário

2.ª Repartição

Rectificações ao decreto n.º 6:675

Artigo 126.º As actuais professoras effectivas de trabalhos manuais dos liceus femininos, as professoras effectivas de música e do antigo 8.º grupo dos mesmos liceus e as professoras effectivas dos extintos cursos de educação feminina, ficam constituindo um quadro especial, anexo ao quadro do pessoal docente do respectivo liceu, sendo-lhes assegurados todos os vencimentos a que hajam direito nos termos do artigo 8.º e seu parágrafo do decreto n.º 5:787—SSS, de 10 de Maio de 1919.

§ único. Os lugares de professoras do quadro especial anexo ao quadro do pessoal docente dos liceus femininos irão sendo eliminados à medida que fôrem vagoando.

Artigo 289.º A totalidade de cada pensão é de 3.000\$, devendo o estágio no estrangeiro ter a duração mínima de seis meses:

§ único. A importância da pensão será abonada pela forma seguinte:

a) Após a sua concessão, 1.200\$:

b) No primeiro dia de cada mês, a partir daquelle em que começar o estágio, 300\$.

Art. 339.º É applicável às sessões do conselho de directores de classe e às sessões extraordinárias dos conselhos de classe e às sessões dos conselhos de professores por secções de disciplinas o disposto no § único do artigo 320.º

Artigo 351.º Os vencimentos anuais do pessoal das secretarias dos liceus de Lisboa, Porto e Coimbra, são os seguintes: chefes de secretaria, 1.080\$; officiaes, 840\$, e amanuenses, 600\$. Os officiaes e amanuenses das secretarias dos outros liceus perceberão, respectivamente, 720\$ e 480\$ anuais. Os antigos secretários privativos destes liceus são considerados como chefes de secretaria, com o vencimento anual de 840\$.

§ 1.º São concedidos aos chefes de secretaria, officiaes e amanuenses das secretarias dos liceus de Lisboa, Porto e Coimbra, os subsídios de residência de 120\$ anuais, sobre os quais não incide desconto algum.

§ 2.º É concedida aos officiaes e amanuenses das secretarias dos liceus a gratificação de \$40 por cada hora de serviço prestado além das obrigatórias, na época de exames, matriculas ou quando o reitor o julgue necessário ao serviço, mediante autorização superior.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 2:325

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, seja concedida licença ao concessionário das Caldas de Monchique para alterar o preçário para applicações terapêuticas e higiênicas do seu estabelecimento balnear, autorizado por portaria de 13 de Agosto de 1901, conforme a tabela junta:

Tabela dos preços nas Caldas de Monchique

Serviços clínicos

Taxa da inscrição médica, com serviços clínico e prescrição final, no consultório.	2\$50
Visitas nos quartos e consultas sobre moléstias intercorrentes	1\$00
Aplicações terapêuticas dadas pelos médicos do estabelecimento a mais da tabela geral, etc.	1\$00
Serviços fora do estabelecimento e de cuidados excepcionais — pulso livre.	

Aplicações hídricas

Banhos termais de 3.ª classe	\$10
Banhos termais de 2.ª classe	\$20
Banhos termais de 1.ª classe	\$30
Duches frios	\$40
Banhos extra	\$50
Duches escoceses e applicações fisioterápicas	1\$00
Por cada applicação a hora fixada pelo banhista, a mais dos preços da tabela	\$30
Aplicações sem inscrição médica, acima dos preços da tabela	\$50
Uso interno da água, com inscrição médica, por cada copo na origem	\$02
Uso sem inscrição, por litro	\$03
Preços dos quartos, chalés, mobiliário, roupas e serviços, a mais da tabela anterior — até	100%

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Secretaria Central

Decreto n.º 6:685

Tendo em vista o que dispõe o decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919, sob proposta do Ministro do Trabalho: hei por bem decretar que seja aprovado o regulamento do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, que faz parte integrante do presente decreto e vai assinado pelo mesmo Ministro.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bartolomeu de Sousa Severino*.

Regulamento do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Artigo 1.º O Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, criado pelo decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919, tem a seu cargo a superintendência, administração, execução e fiscaliza-